



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0710951/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 31407/2012/001/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento					
<b>EMPREENDEREDOR:</b> ELENITA SILVA BERGAMO-ME	<b>CNPJ:</b> 04.507.793/0001-90					
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ELENITA SILVA BERGAMO-ME	<b>CNPJ:</b> 04.507.793/0001-90					
<b>MUNICÍPIOS:</b> CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	<b>ZONA:</b> Rural					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
• Não há incidência de critério locacional.						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>			
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	0			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>  CREA: 7460/ ART: 4555725					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>			
Rodrigo Angelis Alvarez <i>Analista ambiental e Diretor Regional de Regularização Ambiental</i>		1.191.774-7				
Andreza Batista de Aguiar <i>Gestora Ambiental</i>		1.367.743-0				



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0710951/2018**

O empreendimento Elenita Silva Bergamo – ME, pleiteia instalar sua atividade no município de Conceição das Alagoas-MG, na Fazenda Alagoas (*matrícula nº 9.942*). Em 25/02/2016, foi formalizado, na SUPRAM - TMAP, o processo administrativo de licença de operação corretiva e em 04/05/2018, conforme R0083992/2018, foi protocolado o ofício solicitando o reenquadramento do processo pela DN 2017.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento refere-se à Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, registrando a produção bruta de 10.000 m<sup>3</sup>/ano para extração de areia.

O empreendedor possui processo DNPM nº 833519/1996, para obtenção da Guia de Utilização pelo método de dragagem em leito do rio, no município de Conceição das Alagoas-MG em Minas Gerais, conforme Notificação nº 03/2016/ERPM/Superintendência/DNPM/MG.

A supracitada atividade é classificada quanto ao Potencial Poluidor/Degrador como Médio e considerando a produção bruta de 10.000,00 m<sup>3</sup>/ano, o Porte do empreendimento é classificado como Pequeno. Conjugando o Potencial Poluidor/Degrador da atividade e o Porte do empreendimento, o mesmo é classificado como Classe 02. O empreendimento está localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância extrema, que só se considera o critério locacional de enquadramento se houver supressão de vegetação.

O empreendimento possui DAIA 25187-D com data de validade de 19/06/2015 que solicitou a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa de 0,2560 ha. Conforme se depreende o anexo III do DAIA, a intervenção em APP foi regularizada sem supressão de vegetação nativa, pois a área para intervenção não existe cobertura vegetal, visto que já estava sendo usada há bastante tempo para depósito de areia.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural sob registro no CAR: MG-3117306-D89EEDDAD97A4170985C180E1EAC2GEB, matrícula 9.942, o qual apresenta área total do imóvel de 4,1868 ha, sendo 2,2407 ha refere-se à área de preservação permanente, 1,8530 ha refere-se à área de Reserva Legal, remanescente de vegetação nativa 1,8530 ha e área consolidada de 0,7196 ha.

O processo supracitado, somente poderia ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, que neste caso refere-se ao uso de dragagem de curso d'água para fins de extração mineral.

Quanto à operação, no RAS, em nenhum momento o empreendedor discorre sobre o procedimento de operação do empreendimento, tampouco informa sobre as atividades correlacionadas à atividade, ou seja, a rotina de operação.

O empreendimento possui uma Certidão de registro de Uso da Água, processo de cadastros nº 28776/2016, protocolo nº 1218600/2016, para fins de consumo humano.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0710951/2018**

Foi informado que no empreendimento trabalharão 4 funcionários, 8 horas/dia, durante todo o ano, contudo não se informou quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, os de característica domésticas (resíduos orgânicos e recicláveis), sua identificação, sequer sua disposição e destinação. Foi descrito no item 5.6 do RAS que não há geração.

O sistema de tratamento de efluente sanitário utilizado no empreendimento será por fossa séptica e sumidouro. No que se refere à proposta de monitoramento, item obrigatório no Termo de Referência, o empreendedor julgou desnecessário o monitoramento do mesmo.

Vale salientar, que no Relatório Ambiental Simplificado apresentado não foi apresentado os possíveis impactos ambientais relacionados à operação de sua atividade, tais como suas medidas mitigadoras, inclusive foi informado que a atividade não gera impactos e quando apresentadas foram insuficientes. A mineração é uma das atividades que mais contribui para a alteração do meio ambiente, causando impactos negativos sobre a água, o ar, o solo, a flora e a paisagem como um todo. Não foram apresentadas as medidas que deveria ser adotadas para otimizar a operação do empreendimento como a geração de gases provenientes da combustão das máquinas utilizadas no empreendimento gerados pela combustão interna do motor a diesel. O ruído, que é produzido pelos equipamentos e veículos em sua movimentação nas áreas do empreendimento e vias de acesso. O aumento de turbidez da água pela dragagem causando o revolvimento dos sedimentos de fundo e o turbilhonamento das águas.

A ausência das informações acima citadas dentro do RAS, assim como a outorga, impede a adequada avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, bem como a devida avaliação de medidas de controle a serem adotadas pelo mesmo e que deverão ser objeto de automonitoramento, ensejando o indeferimento do referido processo.

Desta forma, considerando as incompatibilidades registradas no RAS e a ausência de informações fundamentais ao entendimento e análise da atividade realizada, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Elenita Silva Bergamo-ME” para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata para construção civil.”

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*